

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 052/2018

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito, autorizado no processo de PREGÃO PRESENCIAL № 030/2018, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, pessoa jurídica de direito público, sita à Av. Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.218/0001-07, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transportes e Compras nomeado pelo Decreto Municipal nº21, de 29 de Janeiro de 2009 e fazendo jus às atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº151, de 24 de junho de 2014, Sr. Walber de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua São Benedito, 382, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, RG 13.954.586-4 SSP/SP, CPF 046.033.998-20 e o FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: CENTERMEDI-COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA, com sede na Rodovia BR 480, 795 - Centro em Barão de Cotegipe/RS, inscrita no CNPJ n. 03.652.030/0001-70, neste ato representada pelo Sócio Gerente Sr. Edivar Szymanski, portador da Carteira de Identidade n. 50.511.329-66, e do CPF n. 670.481.290-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Descrição do objeto: "Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Medicamentos, que serão pagos com recursos Próprios e recursos Federais, conforme especificação descrita no Anexo I do Edital e solicitação da Coordenadoria Municipal da Saúde", conforme especificações e valores abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID. | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---|---------------|-------|-------|----------------|----------------|
| 5 | ACETATO DE RETINOL 50.000UI + COLECALCIFEROL 10.000UI GOTAS | NATULAB | FR | 80 | 4,93 | 394,40 |
| 28 | ATENOLOL 25 MG | PRATI D | СР | 10000 | 0,03 | 300,00 |
| 40 | BROMAZEPAM 3MG COMP | BRAINFARMA | СР | 10000 | 0,108 | 1.080,00 |
| 41 | BROMAZEPAM 6MG COMP | BRAINFARMA | СР | 5000 | 0,119 | 595,00 |
| 45 | BROMENTO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 6,67 MG/ML + DIPIRONA SODICA 333,4 MG/ML | BRAINFARMA | FR | 200 | 5,20 | 1.040,00 |
| 53 | CARBOCISTEINA 50MG/ML | PRATI D | FR | 60 | 3,14 | 188,40 |
| 69 | CILOSTAZOL 50 MG | EUROFARMA | СР | 25000 | 0,29 | 7.250,00 |
| 73 | CINARIZINA 75MG | BRAINFARMA | СР | 10000 | 0,114 | 1.140,00 |
| 83 | CLONAZEPAN 0,5MG | GEOLAB | СР | 1500 | 0,056 | 84,00 |
| 129 | TRAMADOL 50MG/ML C/ 1ML | HIPOLABOR | AMP | 100 | 0,559 | 55,90 |
| 144 | COMPLEXO B | PHARMASCIENCE | CP | 30000 | 0,034 | 1.020,00 |
| 145 | COMPLEXO B GOTAS | PHARMASCIENCE | FR | 50 | 2,10 | 105,00 |
| 164 | DIMETICONA 40MG | PHARMASCIENCE | СР | 3000 | 0,10 | 300,00 |
| 190 | FLUNARIZINA 10MG | BRAINFARMA | СР | 6000 | 0,078 | 468,00 |
| 209 | HIDROXIDO DE MAGNESIO + HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSÃO | IFAL | FR | 150 | 2,05 | 307,50 |
| 210 | HIDROXIDO DE ALUMINEO + HIDROXIDO DE MAGNESIO + SIMETICONA | IFAL | FR | 50 | 3,98 | 199,00 |
| 259 | NIFEDIPINA 20MG COMP | GEOLAB | СР | 40000 | 0,055 | 2.200,00 |
| 278 | PARACETAMOL 750MG | ZYDUS | СР | 5000 | 0,058 | 290,00 |





| 310 | SECNIDAZOL 1000 MG CX C/2 | PHARLAB | СР | 3000 | 0,51 | 1.530,00 |
|---------------------|-------------------------------------|---------------|-----------|--------|-------|-----------|
| 347 | ACETATO DE HIDROCORTISONA 1% CREME | UNIAO Q | ТВ | 25 | 5,00 | 125,00 |
| 353 | ACIDO FOLICO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL | ARESE | FR | 24 | 5,80 | 139,20 |
| 392 | CEFTRIAXONA SODICA 500MG INJ IM | EUROFARMA | AMP | 300 | 8,70 | 2.610,00 |
| 394 | CEFTRIAXONA SODICA 1 G IM | EUROFARMA | AMP | 1000 | 12,40 | 12.400,00 |
| 490 | LOSARTANA POTASSICA 50 MG | GEOLAB | СР | 100000 | 0,028 | 2.800,00 |
| 503 | NIFEDIPINO 10 MG | GEOLAB | СР | 10000 | 0,049 | 490,00 |
| 529 | SULFATO FERROSO 40 MG ++ | PHARMASCIENCE | СР | 80000 | 0,035 | 2.800,00 |
| Total do Proponente | | | 39.911,40 | | | |

- 1.2 Todas as despesas relacionadas com o transporte dos produtos correrão por conta da empresa/contratada.
- 1.3 Os medicamentos DEVERÃO apresentar em sua embalagem e em seu respectivo rótulo, informações que contenham:
 - a) Prazo de Validade dos Produtos: Mínimo 12 (doze) meses, a contar da requisição;
 - b) Número do lote;
 - c) Nome comercial;
 - d) Nome do Laboratório.
- 1.4 Os medicamentos apresentados deverão ser cotados de acordo com as especificações mínimas constantes no **ANEXO I.**
- 1.5 Os medicamentos que forem cotados com outras especificações diferentes daqueles descritos no ANEXO VII, bem como ainda número do lote, peso, conteúdo, quantidade, etc, **SERÃO DESCLASSIFICADOS AUTOMATICAMENTE.**
- 1.6 As mercadorias deverão ser entregues em até 07 (sete) dias de acordo com a solicitação Rua Quintino Bocaiúva, n° 336 Centro, nesta cidade;
- 1.7 Os medicamentos mesmo depois da entrega e aceitos ficarão sujeitos à substituição pelo fornecedor, desde que comprovada à deterioração dos mesmos, quando sua utilização ou que vierem em desacordo com o que fora solicitado conforme relação (ANEXO I) e na proposta da empresa vencedora.
- 1.8 Ocorrendo irregularidade ou má execução dos serviços, o fornecedor dos medicamentos fica obrigado a refazê-los imediatamente.
- 1.9 O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ 39.911,40 (trinta e nove mil, novecentos e onze reais e quarenta centavos).
- 1.10 A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.11 As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias:

| 201 | |
|----------|--------------------------|
| 02 | PODER EXECUTIVO |
| 02.08.01 | FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDI |





| 10.301 | Atenção Básica SAÚDE PARA TODOS Manutenção Assistencial, hospitalar e ambulatorial MATERIAL DE CONSUNO ATENÇÃO BASICA |
|---|--|
| 217 02 | PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE Suporte Profilático e Terapêutico SAÚDE PARA TODOS Assistência Farmacêutica MATERIAL DE CONSUNO ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BASICA |
| 218 02 | PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE Suporte Profilático e Terapêutico SAÚDE PARA TODOS Assistência Farmacêutica MATERIAL DE CONSUNO ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BASICA |
| 219 02 | PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE Suporte Profilático e Terapêutico SAÚDE PARA TODOS Assistência Farmacêutica MATERIAL DE CONSUNO ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BASICA |
| 220 02 | PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE Suporte Profilático e Terapêutico SAÚDE PARA TODOS Assistência Farmacêutica MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BASICA |
| 221 02 02.08.01 10.303 10.303.0012 10.303.0012.2079.0000 3.3.90.32.00 | PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE Suporte Profilático e Terapêutico SAÚDE PARA TODOS Assistência Farmacêutica MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA |





| 02.00 - 300.003 | ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA |
|-----------------------|---|
| 222 | |
| 02 | PODER EXECUTIVO |
| 02.08.01 | FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE |
| 10.303 | Suporte Profilático e Terapêutico |
| 10.303.0012 | SAÚDE PARA TODOS |
| 10.303.0012.2079.0000 | Assistência Farmacêutica |
| 3.3.90.32.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA |

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

05.00 - 300.003.....

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BASICA

- 2.2 A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.
- 2.3 O ÓRGÃO GERENCIADOR designa o Coordenadora Municipal da Saúde Sra. Natali Cristina Pinto da Fonseca e seus colaboradores responsáveis pelo setor da Farmácia Municipal encarregados da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

- 3.1 As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).
- 3.2 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.
- 3.3 O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.
- 3.4 No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das





mercadorias registrados na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

- 4.2 A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.
- 4.2.1 O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.
- 4.2.2 A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme item 12 do edital.
- 4.3 A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: Banco; Agência nº; Conta Corrente nº: conforme fornecido pela Adjudicatária.
- 5.1.1. As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- 5.1.2. No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Presencial Registro de Preços 030/2018**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 030/2018 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.
- 6.2 Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.
- 6.3 Conforme disposto no art. 15, § 2° da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial (jornal local).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por





dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

- 7.2 Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei n º 8.666/93):
- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.
- 7.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei n º 8.666/93 e atualizações.
- 7.4 O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 7.5 A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12(doze) meses, de 26/06/2018 até 25/06/2019.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Walber de Oliveira - Secretário Municipal de Transportes e Compras ÓRGÃO GERENCIADOR

CENTERMEDI-COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA

Edivar Szymanski - Sócio Gerente DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

| TESTEMUNHAS: | |
|--------------|--|
| 01 | 02 |
| | Av. Gov. Mário Covas, 1.915 - Novo Centro - Tel./Fax: (014) 3762-9666 – CEP: 18740-000 - Taquarituba/S |

